

CAPITULO I

CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA E ATRIBUIÇÕES

ARTIGOS

1º

A Associação denomina-se “CÍRCULO LAGO CERQUEIRA”, e vai ter a sua sede na rua Carvalhas de Sá, freguesia de São Gonçalo, concelho de Amarante, é criada por tempo indeterminado.

2º

A Associação “CÍRCULO LAGO CERQUEIRA”, desenvolve a sua atividade em Portugal e no Mundo, com toda a independência em relação a Autarquias, Partidos Políticos, Confissões Religiosas e Entidades Privadas.

3º

A Associação tem por objeto divulgações, conferências, exposições, promoção de atividades e eventos, projetos e programas culturais.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

4º

Serão admitidos como associados as pessoas que para tal sejam propostos e satisfaçam os condicionalismos prescritos nestes estatutos.

5º

São direitos e deveres dos associados:

- a) Propor, eleger e ser eleito para os corpos diretivos da Associação;
- b) Tomar parte ativa nas Assembleias Gerais, velar pelo cumprimento dos Estatutos e empenhar-se na prossecução dos fins da Associação;
- c) Promover o fortalecimento da Associação e a unidade dos seus associados na defesa dos seus direitos e interesses e defesa da Associação;
- d) Contribuir com a quota mínima que a Assembleia Geral deliberar.

6º

Os associados estão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária;
- c) Demissão.

CAPITULO III

CORPOS DIRETIVOS

7º

Os corpos diretivos da Associação são: A Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

8º

Da Assembleia Geral fazem parte todos os associados em pleno uso dos seus direitos, sendo a mesa composta por um Presidente e dois Secretários.

9º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger de três em três anos os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre o relatório e contas de cada exercício e orçamento que lhe seja apresentado pela Direção.

10º

1 – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano para exercer obrigatoriamente as atribuições que lhe são conferidas;

2 – A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que necessário e seja convocada pela Direção, Mesa de Assembleia Geral ou um mínimo de um terço dos associados.

11º

A Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocação com a presença de pelo menos metade dos seus associados. Caso a hora marcada não exista quórum, funciona com qualquer número meia hora depois, em segunda convocatória.

12º

A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso aos associados, com a antecedência mínima de oito dias. No aviso indicar-se-á o dia, hora, local e respetiva ordem de trabalhos.

13º

1 – A Direção será composta por um Presidente, Tesoureiro, Secretário e dois Vogais, eleitos em Assembleia Geral, de entre os associados em pleno gozo dos seus direitos.

2 – A apresentação de listas deverá ser feita por um número de cinco associados até três dias antes da Assembleia Geral.

3 – Só poderão ser eleitos para corpos diretivos, todos os associados inscritos até um mês antes do ato eleitoral.

4 – Podem ser criadas secções para auxiliar a direcção nos fins que lhe são cometidos.

14º

Compete à Direcção:

- a) Executar as decisões da Assembleia Geral;
- b) Tomar todas as iniciativas consideradas importantes para a prossecução dos fins da Associação;
- c) Deliberar sobre a admissão, sanção ou exclusão dos associados;
- d) Representar a Associação, bastando para que a mesma fique obrigada perante terceiros, a assinatura de dois membros da Direcção, sendo uma delas a do Presidente.

15º

1 – O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, Vice-Presidente e um Vogal.

2 – O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

16º

Constituem receitas da Associação:

- a) As joias de inscrição e quotizações, pagas pelos associados;
- b) Subsídio, ofertas e outras receitas, desde que não constituam encargo político ou qualquer compromisso para a Associação.

17º

Realizar-se-á uma Assembleia Geral, obrigatoriamente dentro de um ano, após a publicação dos estatutos no Diário da República.

18º

À Assembleia Geral compete determinar o destino a dar ao património da Associação, em caso de dissolução.

19º

Em todos os casos em que os presentes Estatutos sejam omissos, reger-se-á a sua solução pela Lei vigente e pelo regulamento geral interino cuja aprovação e alteração compete à Assembleia Geral.

Amarante, 02 de março de 2005